



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

777-04 - Tauí
778-04 - Mafelob

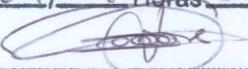
228
12

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

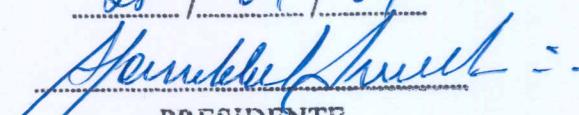
Protocolo Nº 658 / 2004

Campo Mourão, 28/04/04 Horas 9:50


PROTOCOLISTA

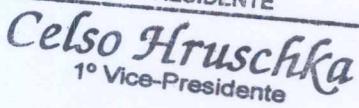
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

28/04/04

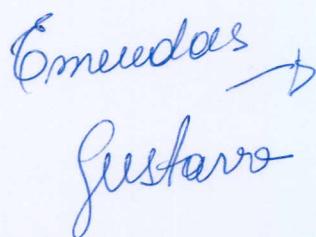

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
MAIORIA
Sala das sessões 03/05/04

PRESIDENTE


Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

O VEREADOR subscritor do presente, no uso das atribuições que o artigo 137, inciso III, do Regimento Interno da Casa, lhe confere, REQUER, a Mesa o envio de ofício ao Senhor TAUILLO TEZELLI – PREFEITO MUNICIPAL, solicitando a seguinte informação:



1. ~~Se existe~~ ESTUDO POSSIBILITANDO A COLOCAÇÃO DE PONTOS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS QUE UTILIZAM ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS.
Seja feito o determinado.
2. EXISTE ~~algum~~ ACORDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA QUE ADMINISTRA A RODOVIÁRIA PRA QUE NÃO ACONTEÇA ESTES DESEMBARQUES FORA DA RODOVIÁRIA, UMA VEZ QUE ISTO JÁ ACONTECIA ANTERIORMENTE?
3. CASO POSITIVO, ENVIAR COPIA.



4- Aumentar os pontos de embarque e desembarque





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

229
m

JUSTIFICATIVA

Fomos procurados por uma munícipe que nos questionou, se não havia a possibilidade do município instalar pontos de paradas para ônibus intermunicipais, já que a mesma comentou sobre o fato de uma empresa de ônibus realizar paradas na Rua Araruna, com os ônibus vindos da cidade de Maringá.

É de nosso conhecimento que eram realizadas paradas em 4 ou 5 pontos pré-estabelecidos para embarque e desembarque de passageiros, mas segundo informações o município eliminou estes pontos, pois firmou acordo com a empresa responsável pela administração da rodoviária, para desta forma manter maior o fluxo de passageiros na rodoviária.

Sendo assim tomo a iniciativa para requerer ao Poder Executivo tais informações, uma vez que, fomos procurados por usuários e é de grande valia a implantação de pontos, já que nossa rodoviária não fica em local centralizado, e estes pontos distribuídos em áreas pré-selecionadas facilitariam aos municípios que utilizam o transporte.

Termos em que

Pede e espera

Deferimento

SALA DA SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
em 23 de abril de 2004.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

R107 Requerimento. Pontos de ônibus para intermunicipais

Com cópia para : Senhora Mafalda Danielle dos Santos
Cartório Valdemar – Rua São Paulo 1155

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

231
m

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2004	() Projeto de Lei nº	_____ /2004
() Indicação Legislativa nº	_____ /2004	() Projeto de Resolução	_____ /2004
(✓) Requerimento	<u>E58</u> /2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2004
() Outros	_____ /2004	() Moção nº	_____ /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

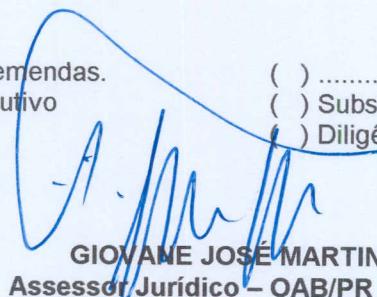
~~✓~~ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 28/10/2004.

~~✓~~ favorável à tramitação.

- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312